

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 023 /19 - CUTHAB

Altera o caput e o § 1º do art. 29, inclui os arts. 29-A e 35-A e revoga o § 3° do art. 29 e os arts. 31, caput, seus incs. I a IV e seu parágrafo único, 33, 34 e § 2º do art. 35, todos da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre as infrações e as penalidades atinentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços de entidades ou associativas.

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato.

A Procuradoria desta Casa emitiu Parecer Prévio às fls. 11, favorável à tramitação do Processo, devido à inexistência de óbice de natureza jurídica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, igualmente, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, às fls. 13 do processo legislativo.

É o relatório.

A proposição merece aprovação, uma vez que possui intuito de regularizar o sistema de infrações e penalidades atinentes aos estabelecimentos localizados em Porto Alegre, bem como adequar a normativa do Código de Posturas às normas gerais relativas ao procedimento administrativo sancionatório.

Assim, concluímos pela aprovação do presente Projeto de Lei do Executivo.

Oref.



PROC. N° 0798/18 PLCL N° 013/18 Fl. 2

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2019.

Vereador Professor Wambert,

Relati

Aprovado pela Comissão em 16/05/19

nepular PTIS

Vereador Dr. Goulart - Presidente

Novem Somton
Vereadora Karen Santos

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Valter Nagelstein